



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Novo Gama - GO

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ELETIVA MUNICIPAL DAS ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) BIENIO 2021/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 024/197, de 17 de setembro de 1997 e a deliberação do Conselho, que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes das Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocar as Entidades e Organizações de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes para participarem do processo de eleição dos seus representantes para a composição deste Conselho, referente ao **Biênio 2021/2023, o qual realizar-se-á no dia 10 de março de 2018, com início às 08:00hrs, e encerramento às 12:00hrs na sala dos conselhos, atualmente situados na SICNG, Quadra 497, Lote 2, 2º andar, Edifício JM Araújo, Pedregal, Novo gama - GO, telefone (61) 3628-1009, observando-se o seguinte:**

Art. 1º - O presente edital tem o objetivo de regulamentar a eleição e indicação das Instituições, Entidades e dos Movimentos Sociais representativos dos seguimentos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, para compor e exercer mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no período de 2020 a 2024, nos termos da Lei Municipal nº 024/1997, de 17 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 871/2008, e do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Parágrafo Único - Não poderão ser representantes de entidades quaisquer pessoas que possuam vínculo empregatício com a Prefeitura de Novo Gama, em cargos comissionados, contratados e efetivos.

Art. 2º - Serão eleitas **04 (Quatro) Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, as quais, após a realização do pleito cada instituição indicará 02 (dois) representantes que serão titular e suplente, diante disso serão indicados 04 (Quatro) conselheiros suplentes, conforme dispõe o Artigo 6º da Lei Municipal nº 024/1997, alterada pela Lei nº 871/2008.

Parágrafo Único - Considerando os princípios definidos na Lei Municipal nº 024 de março de 1997 e suas alterações na Lei Municipal nº 871/2008 de 18 de Dezembro de 2008, isolada ou cumulativamente:

- a) Exerçam atividades de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Novo Gama - GO;
- b) Estejam regularmente escritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA até o encerramento das inscrições para a referida Assembleia;



Novo Gama - GO

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM

- c) Promovam promoção da defesa dos direitos já estabelecidos pelas distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- d) Reivindicação da construção de novos direitos em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 3º - As Entidades e Organizações Sociais da sociedade civil que pleitearem vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Gama deverão apresentar, formalmente, à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I - Entidades e/ou Movimentos sociais;

II - Requerimento conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;

III - Cópia do Estatuto registrada em Cartório.

I. Cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica – CNPJ.

II. Cópia da ata da atual Diretoria da Entidade registrada em Cartório;

III. Cópia do atestado de Funcionamento, atualizado, fornecido pelo CMDCA;

IV. A entidade/movimento e associações de controle social deverão comprovar que efetivamente trabalhou com criança e adolescente nos últimos 24 meses, assim poderá participar da eleição;

V. Indicação formal do representante da entidade que participará da Assembleia Eletiva.

Art. 4º O período das inscrições organizações de defesa dos direitos das crianças e adolescentes candidatas a ocupar vaga no CMDCA será de 20 de janeiro a 26 de fevereiro do corrente ano, no horário das 8:00hrs às 12:00hrs de segunda a sexta-feira, na sala do Conselho Municipal, situada SICNG, Quadra 497, Lote 2, 2º andar, Edifício JM Araújo, Pedregal, Novo gama – GO, telefone (61) 3628-6235.

Parágrafo Único. As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos prazos fixados por este edital.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Promoverá o deferimento das inscrições somente das organizações candidatas, que preencherem os requisitos previstos neste edital.

Art. 6º Cada organização de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá concorrer a uma vaga no pleito eletivo.

Art. 7º A relação do deferimento das inscrições das organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente que concorreram às vagas no conselho Municipal dos Direitos da



Novo Gama – GO

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM

Criança e do Adolescente será publicada no site eletrônico da Prefeitura de Novo Gama, www.novogama.go.gov.br, e afixada no placar oficial do Município, até o dia 28 de fevereiro de 2021, até as 12:00hrs;

Art. 8º É motivo de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam servidores públicos de qualquer esfera ou vinculadas ao Município de Novo gama, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do presente edital.

§1º A relação das inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral estará disponível na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para possíveis recursos.

§2º O prazo para interpor recursos encerra-se 48 horas após a publicação do deferimento das inscrições e deverá ser protocolado, mediante recibo, na sala do Conselho Municipal, SICNG, Quadra 497, Lote 2, 2º andar, Edifício JM Araújo, Pedregal, Novo gama – GO, telefone (61) 3628-6235.

§3º As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias, até as 12:00hrs do dia 05 de março de 2021.

§4º A comissão eleitoral analisará, julgará e publicará o extrato de julgamento no site eletrônico da Prefeitura de Novo Gama www.novogama.go.gov.br e afixará no placar oficial do Município até o dia 08 de março de 2018.

Art. 9º Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Comissão Eleitoral poderá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10º Em caso de empate, o critério para proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento comprovado, mediante análise do estatuto social protocolado junto à Comissão Eleitoral.

Art.11º Proclamado o resultado, as organizações eleitas deverão protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da eleição.

Parágrafo único. No ofício a que se refere o caput deste artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados, tais como, cópia de documento de identificação com foto, endereço residencial, telefones de contato e endereço de E-mail.



Novo Gama - GO

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM

Art.12º A homologação do resultado eleitoral das organizações de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes para exercer mandato no CMDCA será formalizada por meio de Decreto do Prefeito de Novo Gama, podendo retroagir seus efeitos à data subseqüente ao encerramento do mandato anterior.

Art.13º Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso de suas decisões ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

Novo Gama, 14 de janeiro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL



Novo Gama – GO
E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM

REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NOVO GAMA/GO

CAPITULO I DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º - A comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais estabelecida na Lei Municipal nº 024/1997, de 17 de setembro de 1997 e a deliberação do Conselho, que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, realizará a **Assembléia Eletiva Municipal das Entidades, no dia 10 de março de 2021, com início às 08:00hrs e encerramento às 12:00hrs, a realizar-se na sala dos Conselhos, atualmente situados na SICNG, Quadra 497, Lote 2, 2º andar, Edifício JM Araújo, Pedregal, Novo gama – GO, telefone (61) 3628-6235.**

Parágrafo Único - O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará o edital de chamamento para a assembleia eletiva, o qual descreverá a forma de requerimento das entidades, documentos, prazos, recursos e deliberações da comissão eleitoral, o qual será parte integrante do presente Requerimento Eleitoral.

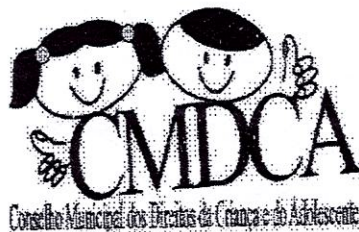
Capitulo II Do Pleito Eleitoral

Artigo 2º - Serão eleitas 04 (Quatro) organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, as quais, após a realização do pleito, indicarão 04 (Quatro) conselheiros titulares e 04 (Quatro) conselheiros suplentes, conforme dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 871/1997.

Capitulo III Dos Participantes

Artigo 3º - São participantes da Assembléia Eletiva:

- I** – Os representantes das Entidades e/ou Organizações de defesa dos direitos das crianças e adolescentes devidamente habilitadas e credenciadas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com direito a Voz e Voto;
- II** – Autoridades convidadas, presidentes e conselheiro do CEDCA, assim como o representante do Ministério Público, com direito a voz;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Novo Gama - GO

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM

III – Demais pessoas interessadas, como observadoras, sem direito a voz e voto.

Capítulo IV Do Credenciamento

Artigo 4º - Para o credenciamento, os representantes das Entidades e/ou Organizações deverão apresentar documento de identidade oficial original com foto, no período das 08:00 hs às 09:00hrs.

§ 1º - Os representantes das Entidades habilitadas para assembléia receberão credenciais de identificação.

§2º - Estão habilitadas para participarem desta Assembléia, as Entidades da sociedade civil, previamente inscrita na forma do presente Regimento Eleitoral, cujas inscrições tenham sido deferidas pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V Da Organização

Artigo 5º - A Mesa Coordenadora da Assembléia Eletiva será composta por:

I - Os membros da Comissão Eleitoral;

II - 1(um) representante do Ministério Público;

Parágrafo único - O presidente da Comissão Eleitoral dirigirá os trabalhos, sendo secretariado pelos demais membros da comissão.

Artigo 6º - Compete à Mesa Coordenadora da Assembléia dirigir os trabalhos desde sua instalação, até a proclamação dos representantes eleitos para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, biênio 2021/2023, resolvendo as questões de ordem que lhe forem submetidas, assim como os casos omissos deste Regimento Eleitoral.

Capítulo VI Da Programação

Artigo 7º - A Mesa Coordenadora fará a leitura da programação do dia, como segue:

08:00hrs às 09:00hrs – Café da manhã e credenciamento dos participantes;

09:00hrs - Abertura da Assembléia pelo presidente do CMDCA/GO;



Novo Gama – GO

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM

09:30hrs - pronunciamento do representante do CEDCA/GO e Ministério Público;

10:00hrs - Chamada oficial das Entidades e Organizações de assistência social credenciadas, por meio de chamada nominal;

10:30hrs - votação e apuração dos votos;

11:30hrs - Divulgação dos resultados e feitura da ata relativa ao pleito, com a leitura e aprovação do plenário, indicando os nomes das entidades eleitas para o biênio 2021/2023;

12:00hrs - Encerramento da Assembléia.

Capítulo VII Da votação e Apuração

Artigo 8º - A votação será realizada na sala dos Conselhos, atualmente situados na SICNG, Quadra 497, Lote 2, 2º andar, Edifício JM Araújo, Pedregal, Novo Gama – GO, telefone (61) 3628-6235.

Artigo 9º - Cada delegado credenciado receberá uma cédula e terá direito a votar em até 04 (quatro) entidades.

Parágrafo Único - A cédula eleitoral que contenha mais de 04 (quatro) Entidades assinaladas, será anulada.

Artigo 10 - No momento da votação, o coordenador dos trabalhos fará chamada nominal dos representantes credenciados para entrega da cédula eleitoral.

Parágrafo Único - Todos os representantes credenciados, antes de votarem, terão que assinar uma lista de presença, comprovando sua participação no processo eletivo.

Artigo 11 - A apuração dos votos será feita pela Mesa Coordenadora, sob a fiscalização do Ministério Público e representante das entidades.

Artigo 12 - Serão consideradas eleitas como titulares as 04 (quatro) Entidades e/ou Organizações que obtiverem o maior número de votos.

§1º - No caso de empate, serão eleitas as Entidades e/ou Organizações que possuírem mais serviços prestados ao município.

§2º - Serão consideradas suplentes as Entidades e/ou Organizações mais votadas, na seqüência das titulares, classificadas, sucessivamente, conforme votação recebida e especificadas da seguinte forma: a primeira suplente exercerá a suplência do primeiro titular; a segunda suplente exercerá a da segunda titular e, da mesma forma, a terceira suplente exercerá



Novo Gama – GO

E-mail: CMDCANOVOGAMA@GMAIL.COM

a suplência da terceira titular, todas, preferencialmente, dentro da mesma categoria de representação.

Artigo 13 - A Mesa Coordenadora, de posse dos resultados, proclamará os números obtidos pelas Entidades e/ou Organizações, apresentando-os à plenária.

Artigo 14 - Todos os participantes dessa assembléia poderão exercer a função de fiscal para acompanhar os trabalhos no decorrer desta eleição.

Capítulo VIII Das Considerações Gerais

Artigo 15 - Lavrada, aprovada e assinada à ata dos trabalhos, a Mesa Coordenadora apresentará o resultado à Plenária e posteriormente encaminhará à Prefeitura de Novo Gama/GO, Secretaria Municipal de Assistência Social e Ministério Público, por meio de ofício.

Artigo 16 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Coordenadora dos trabalhos.

Artigo 17 - A posse aos conselheiros e conselheiras eleitos, titulares e suplentes para o quadriênio 2021/2023, dar-se-á no dia 25 de março de 2021, às 14 horas, na sala dos conselhos, atualmente situados na SICNG, Quadra 497, Lote 2, 2º andar, Edifício JM Araújo, Pedregal, Novo gama – GO, telefone (61) 3628-1009.

Artigo 18 – A Comissão eleitoral será formada na primeira reunião ordinária do CMDCA DE 2021 de forma paritária entre 02 representantes da sociedade civil e 02 representantes do governo sendo que seus nomes deverão ser aprovados em na reunião ordinária do conselho.

Novo Gama, 14 de janeiro de 2021

Comissão Eleitoral CMDCA-NOVO GAMA